



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Determina a reunião dos processos na fase de execução em face da IPÊ – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA..

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada em 20 a 23 de outubro de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 18465/2019 MA-102/2020 (PJe - PA 0011035-33.2020.5.18.0000),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 148 a 153 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o número de execuções em desfavor da executada IPÊ – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA, em trâmite no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho e a perspectiva de suas quitações; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 18465/2019, especialmente a decisão do Juízo Auxiliar da Execução, proferida em 03 de junho de 2020,

RESOLVEU, por unanimidade,

Art. 1º Determinar a remessa imediata ao Juízo Auxiliar de Execução desta Corte dos processos existentes em face da IPÊ – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA, em fase de execução, conforme Anexo.

Art. 2º Em caso de reunião de novos processos em fase de execução, a requerente deverá oferecer suplementação de garantia e do aporte mensal, salvo prova de redução do passivo para manutenção do mesmo valor com o ingresso das novas ações, tudo previamente submetido ao crivo do magistrado atuando no Juízo Auxiliar

de Execução.

§ 1º Para a reunião de que trata o caput, a executada deverá prestar o compromisso de pagar o valor da execução dentro do prazo trienal originalmente estabelecido.

§ 2º São condições a serem observadas com relação a cada processo, para a reunião de que trata o caput:

I - estar na fase da execução definitiva, com cálculos liquidados e superada a fase de impugnação, não havendo pendência de recurso;

II - tenha como objeto exclusivamente obrigação de pagar quantia certa e determinada.

Art. 3º As Varas do Trabalho deverão observar as seguintes orientações:

I - as ordens de bloqueio de numerário (BACENJUD) e CNIB deverão ser descadastradas, previamente, à remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, bem como deverão ser retiradas as penhoras sobre bens, inclusive Renajud e averbações em CRI, mantendo-se, porém, os bloqueios e penhoras de numerários já realizados;

II - os valores decorrentes de penhoras e/ou depósitos recursais aptos a serem levantados aos exequentes devem ser liberados antes da remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução;

III – deve ser inserida no BNDT informação de que a exigibilidade do crédito contido nos processos trabalhistas relacionados encontra-se suspensa, para que a executada, caso queira, obtenha certidão positiva com efeito de negativa;

Art. 4º O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará a revogação do PEPT, a proibição de obter novo plano pelo prazo de dois anos e a instauração de REEF em face do devedor.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO

Relação de Processos das Execuções Reunidas – IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. - CNPJ 02.392.929/0001-39	
1	0010728-35.2017.5.18.0081
2	0011837-81.2017.5.18.0082
3	0010305-04.2019.5.18.0082
4	0010036-64.2016.5.18.0083
5	0011157-30.2016.5.18.0083
6	0011592-04.2016.5.18.0083
7	0011854-51.2016.5.18.0083
8	0010105-62.2017.5.18.0083
9	0010264-05.2017.5.18.0083
10	0010293-55.2017.5.18.0083
11	0010620-97.2017.5.18.0083

Goiânia, 23 de outubro de 2020.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4